



ESTADO DA PARAÍBA

**Diário Oficial do Município de Cuité**

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

DIÁRIO OFICIAL Nº. 6.576/2016, TERÇA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2016.

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CHEFIA DE GABINETE****PODER EXECUTIVO:****EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité**JEAN CARLOS DA SILVA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração**Bel. FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município**EDICÃO:****DIMAS RIBEIRO SILVA**  
Chefe do Gabinete Civil  
Editor-Chefe**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita****JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR**

Processo Administrativo Disciplinar nº 000.011.2015  
Indiciada: Dalva Lucia dos Santos Monteiro – Servidora  
Aposentada no Cargo de Assistente Administrativo

Vistos, relatados, etc, os presentes autos, verifiquei que:

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, solicitou através do ofício nº 497/2015/IMPSEC, suporte da Comissão Processante desta Prefeitura para apurar a legalidade do acúmulo de cargo público com recebimento de proventos de aposentadoria, praticado por DALVA LUCIA DOS SANTOS MONTEIRO, qualificada nos autos do presente processo administrativo nº 000.011.2015.

Nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Municipal nº 281/92, foi instaurado o presente Procedimento Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 881, de 10 de dezembro de 2015.

A Comissão foi instalada, em 15 de dezembro de 2015, para investigar a legalidade do acúmulo do cargo de Técnico de Laboratório, ocupado junto ao Governo do Estado da Paraíba, com o recebimento de Proventos de Aposentadoria, referente ao Cargo de Assistente Administrativo, ocupado no neste Município até Novembro de 2012, data em que aposentou-se. É o relatório.

Na instrução foi juntada pela indiciada pedido de prorrogação de prazo para defesa e defesa apresentada, constantes das fls. 17 a 19.

A Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar expediu Relatório, que em sua conclusão opinou:

1. Pela PROCEDÊNCIA do acúmulo ilegal de cargo público simultâneo ao recebimento dos proventos de aposentadoria, uma vez que a Constituição Federal vigente, em seu art. 37, § 10, proíbe a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo, emprego ou função pública.

2. Tendo em vista que em sua defesa, a aposentada demonstrou expressamente que caso a comissão opinasse pela ilegalidade do acúmulo, fosse concedido prazo para que seja realizada a opção; Recomenda à Presidência do IMPSEC a notificação da aposentada para, o prazo de 15 (quinze) dias, apresentar opção por qual dos vínculos públicos pretende continuar submetida. Se caso optar por receber seus proventos junto ao IMPSEC, apresentar a Portaria de exoneração junto ao Governo do Estado da Paraíba.

3. Ultrapassado o prazo determinado pela Comissão Disciplinar e não sendo apresentado nenhum documento que demonstre a adoção de providência por parte da aposentada, que seja aplicada a penalidade prevista no art. 133 da Lei Municipal nº 281/92, de cassação da aposentadoria.

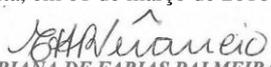
Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente procedimento administrativo disciplinar, sugerindo que seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a aposentada apresentar a portaria de exoneração ou qualquer outro documento que demonstre a adoção de providência, referente ao cargo exercido junto ao Governo do estado da Paraíba.

Esgotando o prazo concedido sem que sejam tomadas as devidas providências, deverá ser aplicada a penalidade prevista no art. 133 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992.

À vista do presente julgamento encaminho o presente Processo para que a Presidente do Instituto Municipal de Previdência que homologue e ratifique o competente ato de punição, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2016.

  
**EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
Prefeita Constitucional de Cuité

**JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR**

Processo Administrativo Disciplinar nº 000.012.2015  
Indiciada: Maria das Graças Santos – Servidora Aposentada no  
Cargo de Assistente Administrativo

Vistos, relatados, etc, os presentes autos, verifiquei que:

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, solicitou através do ofício nº 497/2015/IMPSEC, suporte da Comissão Processante desta Prefeitura para apurar a legalidade do acúmulo de cargo público com recebimento de proventos de aposentadoria, praticado por MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, qualificada nos autos do presente processo administrativo nº 000.012.2015.

Nos termos do Art. 141 e seguintes da Lei Municipal nº 281/92, foi instaurado o presente Procedimento Administrativo Disciplinar através da Portaria nº 882, de 10 de dezembro de 2015.

A Comissão foi instalada, em 15 de dezembro de 2015, para investigar a legalidade do acúmulo de cargo ocupado junto ao Governo do Estado da Paraíba, com o recebimento de Proventos de Aposentadoria, referente ao Cargo de Assistente Administrativo, ocupado no neste Município até Novembro de 2010, data em que aposentou-se. É o relatório.

Na instrução foi juntada pela indiciada pedido de prorrogação de prazo para defesa e defesa apresentada, constantes das fls. 12 a 14.

A Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar expediu Relatório, que em sua conclusão opinou:

1. Pela PROCEDÊNCIA do acúmulo ilegal de cargo público simultâneo ao recebimento dos proventos de aposentadoria, uma vez que a Constituição Federal vigente, em seu art. 37, § 10, proíbe a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo, emprego ou função pública.

2. Tendo em vista que em sua defesa, a aposentada demonstrou expressamente que caso a comissão opinasse pela ilegalidade do acúmulo, fosse concedido prazo para que seja realizada a opção; Recomenda à Presidência do IMPSEC a notificação da aposentada para, o prazo de 15 (quinze) dias, apresentar opção por qual dos vínculos públicos pretende continuar submetida. Se caso optar por receber seus proventos junto ao IMPSEC, apresentar a Portaria de exoneração junto ao Governo do Estado da Paraíba.

3. Ultrapassado o prazo determinado pela Comissão Disciplinar e não sendo apresentado nenhum documento que demonstre a adoção de providência por parte da aposentada, que seja aplicada a penalidade prevista no art. 133 da Lei Municipal nº 281/92, de cassação da aposentadoria.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente procedimento administrativo disciplinar, sugerindo que seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a aposentada apresentar a portaria de exoneração ou qualquer outro documento que demonstre a adoção de providência, referente ao cargo exercido junto ao Governo do estado da Paraíba.

Esgotando o prazo concedido sem que sejam tomadas as devidas providências, deverá ser aplicada a penalidade prevista no art. 133 da Lei Municipal nº 281 de 03 de julho de 1992.

À vista do presente julgamento encaminho o presente Processo para que a Presidente do Instituto Municipal de Previdência que homologue e ratifique o competente ato de punição, procedendo-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de março de 2016.

  
**EU DA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO**  
 Prefeita Constitucional de Cuité

**ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA- IMPSEC**  
**Gabinete da Presidência**

### PORTARIA Nº 009/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de Pensão Por Morte de Segurado e delibera outras providências.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando Relatório expedido pela Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, extraída dos autos do Processo TC nº 11513/09, que trata do exame de legalidade de Pensão por Morte da Segurada Maria Marinete Fialho Furtado, concedida aos seus dependentes: Sr. Francisco Furtado Sobrinho e Samuel Fialho Furtado,

Considerando o que consta no item 2. Discordância quanto a legalidade do benefício do Relatório supramencionado, foi constatada a fundamentação incorreta do ato que concedeu a pensão,

Considerando ainda, que a Portaria nº 620/2005, de 01 de novembro de 2005, foi expedida pelo Prefeito Municipal de Cuité, sendo a competência da Presidência do IMPSEC, os Atos de concessão de benefícios do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité,

Considerando finalmente, a expedição da Portaria nº 122/2016, de 29 de fevereiro de 2016, que “Revoga a Portaria nº 620/2005, de 01/011/2005 e delibera outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte da Segurada Ativa Maria Marinete Fialho Furtado, ex-ocupante do cargo de Professor Polivalente, matrícula E19096, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, aos seus dependentes: sendo Vitalícia ao cônjuge, o Sr. FRANCISCO FURTADO SOBRINHO, portador do RG nº 312.111 2ª Via SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 111.522.814-53 e Temporária ao seu filho menor, SAMUEL FIALHO FURTADO, de acordo com o Art. 40, §§ 2º, 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2005.

Gabinete da Presidência, em 01 de março de 2016.

Registre-se  
 Publique-se e  
 Cumpra-se.

  
**HALINA HELINSKA SANTOS ARAÚJO**  
 Presidente - IMPSEC

### DESPACHO

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, servidora pública municipal aposentada, ex-ocupante do cargo de Assistente Administrativo, foi notificada através da Notificação Administrativa nº 029/2015, no dia 26 de outubro de 2015, para apresentar declaração de vínculos públicos e aposentadorias, visando à apuração de acúmulo de cargos e proventos.

Após foi determinado abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a legalidade do acúmulo de dois cargos públicos, através da Portaria nº 882, de 10 de dezembro de 2015, que concluiu pela ILEGALIDADE, vez que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 10, proíbe a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo, emprego ou função pública.

A vista da conclusão do presente Processo pela Comissão Processante foi remetida à Prefeita Municipal de Cuité para julgamento, que julgou PROCEDENTE o presente processo administrativo disciplinar, determinando que fosse concedido prazo certo para apresentação de opção pelo provento ou remuneração que deseja permanecer.

Diante de todo o acima exposto RATIFICO e HOMOLOGO o julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar, determinando a expedição de Notificação à beneficiária, com prazo de 15 dias para apresentar opção, findo o prazo sem que a mesma apresente documentação solicitada, que seja expedida ato de punição constante do Art. 133 da Lei nº 281/92, de 03/07/1992.

Cuité, em 01 de março de 2016.

  
**HALINA HELINSKIA SANTOS ARAÚJO**  
Presidente - IMPSEC

#### DESPACHO

DALVA LUCIA DOS SANTOS MONTEIRO, servidora pública municipal aposentada, ex-ocupante do cargo de Assistente Administrativo, foi notificada através da Notificação Administrativa nº 031/2015, no dia 21 de outubro de 2015, para apresentar declaração de vínculos públicos e aposentadorias, visando à apuração de acúmulo de cargos e proventos.

Após foi determinado abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a legalidade do acúmulo de dois cargos públicos, através da Portaria nº 881, de 10 de dezembro de 2015, que concluiu pela ILEGALIDADE, vez que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 10, proíbe a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo, emprego ou função pública.

A vista da conclusão do presente Processo pela Comissão Processante, foi remetido à Prefeita Municipal de Cuité para julgamento, que julgou PROCEDENTE o presente processo administrativo disciplinar, determinando que fosse concedido prazo certo para apresentação de opção pelo provento ou remuneração que deseja permanecer.

Diante de todo o acima exposto RATIFICO e HOMOLOGO o julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar, determinando a expedição de Notificação à beneficiária, com prazo de 15 dias para apresentar opção, findo o prazo sem que a mesma apresente documentação solicitada, que seja expedida ato de punição constante do Art. 133 da Lei nº 281/92, de 03/07/1992.

Cuité, em 01 de março de 2016.

  
**HALINA HELINSKIA SANTOS ARAÚJO**  
Presidente - IMPSEC

#### EDICÃO

**DIMAS RIBEIRO SILVA**  
Chefe do Gabinete Civil  
Editor - Chefe

**IMPrensa Oficial Municipal**  
Paço Municipal - Rua: 15 de Novembro. nº 159, Centro,  
CEP 58.175-000. Cuité Paraíba  
(83) 3372 2447 - (83) 3372 2246  
[www.cuite.pb.gov.br](http://www.cuite.pb.gov.br)  
[prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br](mailto:prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br)  
[chefiagapre@cuite.pb.gov.br](mailto:chefiagapre@cuite.pb.gov.br)